



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro Educacional de Milagres		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional de Milagres, em Milagres, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria José Luna Dantas de Lucena, até a vigência deste Parecer.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06363107-5	PARECER: 0448/2007	APROVADO: 09.07.2007

I – RELATÓRIO

A direção do Centro Educacional de Milagres, em requerimento protocolado neste Conselho, sob o nº 06363107-5, solicita o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento para educação infantil, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referido estabelecimento integra a rede particular de ensino, foi credenciado pelo Parecer nº 0254/2001-CEC, fica localizado Rua Jaime Henrique Eugênio Neto, s/n, Frei Damião, Milagres, CEP: 63.250.000, e tem CNPJ nº 41.347.162/0001-88.

Maria José Luna Dantas de Lucena, licenciada em Pedagogia, responde pela diretoria do referido Centro, e Maria do Socorro Luna Dantas Figueirêdo, devidamente habilitada, registro nº 10691/2004, é a secretária escolar.

O corpo docente é formado por dezessete professores; destes, treze são habilitados(76,48%), e quatro são autorizados.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento do Centro encaminhado a este CEE;
- comprovantes da entrega dos relatórios anuais e do censo escolar;
- fotografias da instituição;
- demonstrativo de melhorias realizadas no material didático;
- termo de convênio para uso da quadra de esporte;
- regimento e estrutura curricular com ata de aprovação;
- relação do corpo administrativo e docente em atuação com comprovantes de habilitação;
- Parecer do Conselho Tutelar;
- projeto da educação infantil;
- ficha de identificação do estabelecimento;
- demonstrativo de receitas e despesas;
- relatório de visita emitido pelo CREDE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0448/2007

O regimento escolar foi reelaborado com base na Lei nº 9.3394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A avaliação do rendimento escolar será um processo contínuo e terá como objetivo a verificação da aprendizagem, o aproveitamento e o desenvolvimento do educando, considerando as mudanças de atitudes e comportamento. A média para aprovação do aluno é igual ou superior a 7.0 (sete).

O projeto pedagógico da educação infantil representa a grande diretriz que orienta as ações da instituição escolar, estimulando os alunos para uma melhor aprendizagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento do Centro Educacional de Milagres, de Milagres, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pelo exercício de direção em favor de Maria José Luna Dantas de Lucena, até a vigência deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE